



# DIÁRIO DO GOVERNO

Todá a correspondência, quer official quer relativa á assinatura do Diário do Governo é á publicação de anúncios, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . . . .	18\$	9\$50	
A 1.ª série. . . . .	8\$	4\$50	
A 2.ª série. . . . .	6\$	3\$50	
A 3.ª série. . . . .	5\$	2\$50	

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Lei n.º 329, extinguindo a Junta Administrativa do Congresso.

### Ministério das Finanças:

Lei n.º 330, ampliando a validade do decreto n.º 152, relativo ao regime comercial provisório com a Espanha, até que entre em vigor um novo convénio.  
 Lei n.º 331, incluindo na pauta das alfândegas os chapéus de pasta que usam os mineiros durante os trabalhos no interior das minas.  
 Decretos n.ºs 1:747, 1:748 e 1:749, abridô créditos especiais para diferenças de câmbios, fiscalização das fábricas sujeitas ao imposto de produção e despesas da Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana e do Rio Lima.

## LEI N.º 331

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. — Consideram-se incluídos no artigo 386 da pauta das alfândegas em vigor, os chapéus de pasta que usam os mineiros durante os trabalhos no interior das minas.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

## DECRETO N.º 1:747

Sob proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Setembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 94.367\$64 destinada a reforçar a verba descrita, para diferença de câmbios, no capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento de 1914-1915 para encargos dos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e interino da Marinha, e Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 e publicado em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.

## DECRETO N.º 1:748

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da Lei Orçamental de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério da quantia de 394\$94,

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### LEI N.º 329

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A administração económica do Congresso da República pertence exclusivamente à respectiva comissão administrativa.

Art. 2.º Fica, portanto, extinta a Junta Administrativa a que se referem os regimentos internos do Senado e da Câmara dos Deputados e a reorganização dos serviços da Secretaria do Congresso da República em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República em 30 de Maio, e publicada em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *Paulo José Falcão* — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Francisco Teixeira de Queiroz* — *Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro* — *José Jorge Pereira* — *Sebastião de Magalhães Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

### LEI N.º 330

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O prazo de validade do decreto n.º 152, de 27 de Setembro de 1913, é ampliado até que entre em vigor um novo convénio comercial com a Espanha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.